

# **Regulamento de avaliação de desempenho dos docentes do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar (ICBAS) da Universidade do Porto (U.Porto)**

## **CAPÍTULO I**

### **Disposições gerais**

#### **Artigo 1º**

##### **Objeto e âmbito de aplicação**

1. O presente regulamento tem por objeto a avaliação do desempenho dos docentes do ICBAS, estabelecendo um conjunto de regras a observar para esse efeito.
2. O presente regulamento é aplicável a todos os docentes do ICBAS, independentemente da natureza jurídica pública ou privada do respetivo vínculo contratual laboral.

#### **Artigo 2º**

##### **Objetivos e princípios gerais**

1. A avaliação de desempenho tem como objetivo contribuir para a melhoria do desempenho dos docentes.
2. A avaliação de desempenho constante do presente regulamento subordina-se aos princípios constantes do artigo 74º - A do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU) e do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da U.Porto (RADDUP).

#### **Artigo 3º**

##### **Regime aplicável**

À avaliação de desempenho dos docentes do ICBAS é aplicável o RADDUP (despacho nº 5880/2017, publicado em DR, 2ª série nº 127, de 4 de julho) e o presente regulamento.

## **CAPÍTULO II**

### **Da estrutura**

#### **Artigo 4º**

##### **Periodicidade e modo de avaliação**

1. A avaliação dos docentes é feita através de uma avaliação curricular relativa ao desempenho no ano civil transato, decorrendo o respetivo processo nos meses de janeiro a maio do ano seguinte ao período em avaliação.
2. Para as atividades indexadas ao ano letivo será considerado o desempenho no ano letivo que termina no ano civil sob avaliação.
3. A avaliação curricular é feita de acordo com as regras constantes no capítulo III do RADDUP e do presente regulamento.

#### **Artigo 5º**

##### **Regimes excecionais de avaliação**

1. Nos casos em que não seja realizada a avaliação curricular prevista no nº 3 do artigo anterior, mas nos quais se verifique que o avaliado desempenhou funções docentes por um período igual ou

superior a seis meses, a avaliação de desempenho do docente será realizada por ponderação curricular sumária, a realizar por avaliador designado para o efeito pelo Conselho Científico e nomeado pelo Diretor do ICBAS, nos termos do disposto no artigo seguinte.

**2.** Sem prejuízo do disposto na lei, em situação de ausência por um período igual ou superior a seis meses, no ano em avaliação, motivada por exercício de funções diferentes das de docente do ensino superior, não haverá qualquer tipo de avaliação.

**3.** A avaliação em situações de ausência de desempenho de quaisquer funções docentes por um ou mais anos consecutivos, motivada por uma situação de equiparação a bolseiro de longa duração, será suprida por ponderação curricular sumária relativamente a todos os anos com avaliação em falta.

**4.** A avaliação em situações de ausência de desempenho de funções docentes motivada por doença prolongada ou parentalidade, de duração igual ou superior a seis meses, seguidos ou interpolados, será suprida com a atribuição da última pontuação obtida na Avaliação Quantitativa Global (AQG) ou, caso assim opte o avaliado, pela atribuição da avaliação de Suficiente (com o valor de 100 pontos, mínimo de AQG para esta avaliação), para todos os anos com avaliação em falta.

**5.** A avaliação dos docentes a desempenhar funções de gestão universitária na Reitoria, de duração igual ou superior a seis meses, será efetuada pelo Reitor, com base num plano de atividades proposto pelo docente e aprovado pelo Reitor até 31 de dezembro do ano que antecede aquele que será objeto de avaliação.

**6.** A avaliação do Diretor do ICBAS, a desempenhar funções de gestão em regime de tempo integral por um período de duração igual ou superior a seis meses, é efetuada pelo Conselho de Representantes, com base no grau de cumprimento dos objetivos fixados no plano de atividades e que são contratualizados em cada ano com o Conselho de Representantes do ICBAS. Para o efeito, será considerada uma valoração base de 300 pontos, a multiplicar por um fator determinado pelo Conselho de Representantes em função do desempenho, nunca podendo exceder o valor máximo da escala de avaliação (750 pontos) definida no nº 6 do artigo 9º deste regulamento. O fator 1,0 corresponderá a um desempenho neutro, sendo que um fator superior à unidade corresponderá a uma majoração, e um fator inferior à unidade corresponderá a uma atenuação da pontuação base.

**7.** A realização de avaliação de desempenho e respetivas formas de concretização, relativamente a situações não previstas nos números anteriores, serão objeto de deliberação do Conselho Coordenador de Avaliação da U.Porto, ouvido o Conselho Científico do ICBAS.

## **Artigo 6º**

### **Ponderação curricular sumária**

**1.** A avaliação por ponderação curricular sumária traduz-se na avaliação do currículo dos avaliados de acordo com as vertentes e respetivas ponderações fixados no Capítulo III deste regulamento, considerando os critérios estabelecidos para cada vertente, mas sem a componente qualitativa da avaliação.

**2.** Os critérios a atender na ponderação sumária em cada vertente são os mesmos a aplicar na avaliação regular, nos termos constantes das tabelas incluídas no Anexo a este regulamento, tendo em conta as respetivas metas e tetos.

**3.** O avaliador é nomeado pelo Diretor do ICBAS, de acordo com as regras definidas no artigo 14º deste regulamento e do RADDUP.

**4.** A ponderação curricular sumária é expressa através de uma valoração que respeite a escala de avaliação definida no artigo 9º e as regras relativas à diferenciação de desempenho previstas neste regulamento e no RADDUP.

## **CAPÍTULO III**

### **Da avaliação**

#### **Artigo 7º**

##### **Vertentes da avaliação e seus parâmetros**

A avaliação tem por base as funções exercidas pelos docentes, de acordo com os artigos 4º e 5º do ECDU, incidindo sobre as seguintes vertentes:

a) Investigação — Atividades de investigação científica; incluindo os seguintes parâmetros: publicações, participação em projetos, orientação de estudantes de mestrado e doutoramento, obtenção de graus académicos e prémios de mérito científico.

b) Ensino — Atividades pedagógicas; incluindo os seguintes parâmetros: serviço docente, os resultados dos inquéritos pedagógicos, a orientação e assistência a estudantes de licenciatura e mestrado integrado, publicação de obras destinadas ao ensino universitário e ações de valorização e inovação pedagógica.

c) Transferência de conhecimento — Tarefas de extensão universitária e de valorização económica e social do conhecimento; incluindo os seguintes parâmetros: ações de desenvolvimento tecnológico, serviços à comunidade e divulgação científica.

d) Gestão universitária — Gestão das instituições universitárias e outras tarefas distribuídas ou autorizadas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluam no âmbito da atividade dos docentes universitários; incluindo os seguintes parâmetros: cargos desempenhados em órgãos de gestão da U.Porto e do ICBAS, sejam de gestão central, departamental, académica ou científica, e em organismos de investigação e desenvolvimento com personalidade jurídica própria dos quais a U.Porto ou o ICBAS sejam associadas, e ainda a participação em júris académicos.

#### **Artigo 8º**

##### **Ponderação das vertentes e pontuação e valoração dos critérios**

1. Para a avaliação de cada uma das vertentes são tidos em consideração parâmetros de natureza qualitativa e quantitativa.

2. Para a avaliação quantitativa da vertente Investigação e da vertente Ensino são tidos em consideração itens agrupados em 4 critérios; nas vertentes de Transferência de Conhecimento e de Gestão os respetivos itens são agrupadas num só critério.

3. A descrição de cada critério, o respetivo coeficiente de ponderação e a pontuação dos itens que inclui, encontra-se explicitada em tabelas de pontos (Anexo, Tabelas 1 a 4).

4. Para cada critério é definida uma meta, isto é, o número de pontos a que corresponde a valoração 100 (Anexo, Tabelas 1 a 4).

5. A função de mapeamento de pontuações em valorações é de  $f(x)=x$ , fazendo assim corresponder a cada 1 ponto uma valoração de 1.

6. A valoração de cada critério e de cada vertente está limitada por um valor máximo, os tetos de critério e de vertente, respetivamente (Anexo, Tabelas 1 a 4), os quais limitam a transferência de pontos entre critérios e vertentes.

7. Nas vertentes divididas em vários critérios, a pontuação quantitativa da vertente corresponde à soma das pontuações dos seus critérios, originando uma avaliação quantitativa que não pode exceder o teto da vertente. A pontuação de cada critério corresponde ao somatório dos pontos dos

seus itens curriculares multiplicados pelo respetivo coeficiente de ponderação. Nas vertentes com um critério único a pontuação desse critério corresponde à pontuação quantitativa da vertente.

**8.** Cada vertente é alvo de uma avaliação qualitativa expressa pelos valores de 1,1, 1,0 ou 0,9, sendo que o valor de 1,0 corresponde a um desempenho qualitativo neutro face ao quantitativo, o valor 1,1 representa uma majoração da avaliação quantitativa e o valor 0,9 representa uma atenuação da avaliação quantitativa.

**9.** Na avaliação qualitativa de cada vertente, a majoração ou atenuação deverá ser justificada pelo avaliador de modo a permitir compreender o julgamento feito, tendo por base os critérios da componente qualitativa da avaliação referidos no nº 11 deste artigo. A atribuição do fator neutro (1,0) não carece de justificação.

**10.** A avaliação final de cada vertente é obtida pelo produto da avaliação quantitativa pela avaliação qualitativa.

**11.** São critérios de avaliação qualitativa, sem prejuízo de outros adicionais que possam ser considerados relevantes:

**11.1.** Critérios genéricos para todas as vertentes.

São justificação de majoração:

- a) Ter excedido significativamente o teto da vertente ou de alguns dos seus critérios quando exista mais de um;
- b) Ter atingido mais de uma meta quando exista mais de um critério na vertente.

São justificação de atenuação:

- a) Não ter atingido nenhuma meta da vertente.

**11.2.** Os critérios específicos para a vertente de investigação deverão ter em conta aspetos que sejam habitualmente considerados pela comunidade científica internacional como indicadores de qualidade, ou da sua falta, nomeadamente:

- a) Posicionamento das revistas onde se publicou, segundo indexadores internacionais idóneos, tendo em conta a respetiva área específica de indexação;
- b) O carácter inovador e a relevância científica da investigação desenvolvida.

**11.3.** São critérios específicos para a vertente de ensino:

- a) Diversidade de lecionação. A pontuação da avaliação qualitativa poderá ser valorizada se houver lecionação de unidades curriculares de áreas científicas diversas. Para um docente em tempo integral, a eventual valorização só pode ser aplicada nos casos em que aquele cumpra o mínimo de 6 horas/semana/ano, como definido no ECDU;
- b) Inovação pedagógica e curricular. No âmbito da inovação pedagógica deve considerar-se a autoria/renovação de abordagens pedagógicas, em particular as que estimulem a autoaprendizagem e o desenvolvimento de competências;
- c) A implementação de novas unidades curriculares;
- d) A lecionação pela primeira vez de unidades curriculares existentes;
- e) A atualização de conteúdos (incluso bibliográficos) e sua boa consonância com os objetivos do ciclo de estudos em que se inserem;
- e) A disponibilidade para atendimento e/ou implementação de sistemas para acompanhamento de estudantes. Pode valorizar-se a elaboração e disponibilização de conteúdos (se considerados pertinentes e de qualidade) orientadores de estudo ou que colmatem lacunas bibliográficas.

**11.4.** Na vertente de transferência de conhecimento o avaliador deverá ter em conta o impacto profissional, económico, social ou cultural das atividades desenvolvidas.

**11.5.** Na vertente de gestão o avaliador deverá ter em conta o bom ou mau desempenho do avaliado nos cargos e funções que lhe foram atribuídas.

## **Artigo 9º**

### **Resultados**

**1.** A validação dos resultados obtidos decorre da verificação do cumprimento dos métodos e critérios de avaliação estabelecidos, conforme definidos neste regulamento.

**2.** Na determinação da Avaliação Quantitativa Global (AQG), obtida por agregação das avaliações finais obtidas em cada vertente, serão usadas percentagens de ponderação (%P) aplicadas a cada vertente que, somando 100% e dentro dos limites definidos neste regulamento, maximizam a avaliação quantitativa global do docente.

**3.** Sem prejuízo dos pontos seguintes, os limites referidos no ponto anterior para %P são:

- a) Mínimo de 20 % e máximo de 60 % para a vertente de investigação;
- b) Mínimo de 20 % e máximo de 60 % para a vertente de ensino;
- c) Mínimo de 0 % e máximo de 30 % para a vertente de transferência de conhecimento;
- d) Mínimo de 0 % e máximo de 30 % para a vertente de gestão académica.

**4.** São exceções ao ponto anterior:

**4.1.** Os docentes a tempo parcial, que são sujeitos aos seguintes limites de ponderação:

- a) Mínimo de 0 % e máximo de 30 % para a vertente de investigação;
- b) Mínimo de 50 % e máximo de 100 % para a vertente de ensino;
- c) Mínimo de 0 % e máximo de 30 % para a vertente de transferência de conhecimento;
- d) Mínimo de 0 % e máximo de 30 % para a vertente de gestão académica.

**4.2.** Os docentes em licença sabática e os docentes com eventual dispensa de serviço docente para preparação de doutoramento, que são sujeitos aos seguintes limites de ponderação:

- a) Mínimo de 20 % e máximo de 100 % para a vertente de investigação;
- b) Mínimo de 0 % e máximo de 60 % para a vertente de ensino;
- c) Mínimo de 0 % e máximo de 40 % para a vertente de transferência de conhecimento;
- d) Mínimo de 0 % e máximo de 30 % para a vertente de gestão académica.

**5.** Para apuramento da Avaliação Quantitativa Global (AQG) é utilizada a seguinte fórmula:

$$AQG = (PV \text{ Investigação} \times \%P \times QUAL) + (PV \text{ Ensino} \times \%P \times QUAL) + (PV \text{ Transferência de Conhecimento} \times \%P \times QUAL) + (PV \text{ Gestão} \times \%P \times QUAL) + CMAT/G$$

em que: PV = Pontuação da Vertente (ver as notas explicativas no Anexo sobre o modo de cálculo); QUAL = avaliação QUALitativa atribuída à vertente; %P = percentagem de Ponderação, calculada para maximização de AQG dentro dos limites definidos; CMAT/G (Compensação por Metas Atingidas não contabilizadas nas vertentes de Transferência de conhecimento e/ou Gestão) = 10 pontos por meta atingida nas vertentes de transferência de conhecimento e/ou de gestão, sempre que a maximização de AQG obrigue a que a %P para tais vertentes seja = 0. Este fator introduz uma compensação por metas atingidas, mas que, na prática, possam ser perdidas nestas vertentes (em termos de pontos) pelo efeito da fórmula inerente à maximização de AQG.

6. A avaliação quantitativa global é expressa por um número arredondado às décimas, igual ou superior a zero, criando-se os seguintes patamares de correspondência entre a avaliação quantitativa global e as classificações finais:

- a) Entre  $400,0 \times \text{ETI}$  e  $750,0 \times \text{ETI}$  de contrato, correspondendo a 3 pontos;
- b) Entre  $200,0 \times \text{ETI}$  e  $399,9 \times \text{ETI}$  de contrato, correspondendo a 2 pontos;
- c) Entre  $100,0 \times \text{ETI}$  e  $199,9 \times \text{ETI}$  de contrato, correspondendo a 1 ponto;
- d) Entre 0,0 e  $99,9 \times \text{ETI}$  de contrato, correspondendo a 1 ponto negativo.

7. A avaliação final é expressa em menções qualitativas, em função das classificações finais obtidas, nos seguintes termos:

- a) Excelente, correspondendo a uma classificação final de 3 pontos;
- b) Relevante, correspondendo a uma classificação final de 2 pontos;
- c) Suficiente, correspondendo a uma classificação final de 1 ponto;
- d) Inadequado, correspondendo a uma classificação final de 1 ponto negativo.

### **Artigo 10º**

#### **Efeitos da avaliação**

1. A avaliação dos docentes é obrigatoriamente considerada para efeitos de:

- a) Contratação por tempo indeterminado dos professores auxiliares;
- b) Renovação dos contratos a termo certo para docentes não integrados em carreiras;
- c) Alteração do posicionamento remuneratório;
- d) Atribuição de prémios de desempenho.

2. Em caso de avaliação negativa durante o período de seis anos é aplicável o regime geral fixado na lei para o efeito.

### **Artigo 11º**

#### **Alteração do posicionamento remuneratório e prémios de desempenho**

A alteração de posicionamento remuneratório tem lugar nos termos estabelecidos no artigo 74º - C do ECDU e do artigo 11º do RADDUP (despacho nº 5880/2017, publicado em DR, 2ª série nº 127, de 4 de julho).

## **CAPÍTULO IV**

### **Intervenientes no processo de avaliação**

#### **Artigo 12º**

##### **Intervenientes**

1. Intervêm no processo de avaliação de desempenho dos docentes do ICBAS:

- a) O avaliado;
- b) O avaliador;
- c) O Conselho Científico;
- d) O Conselho Pedagógico

- e) A comissão paritária;
- f) O Diretor;
- g) O conselho coordenador de avaliação da U.Porto;
- h) O Reitor.

2. A ausência ou o impedimento de um avaliador não constitui fundamento para a falta de avaliação, tipificando-se duas situações:

- a) Ausência ou o impedimento durante o período temporal em que decorre o processo de avaliação, implicando a substituição atempada do avaliador, nos termos deste regulamento, de modo a garantir a concretização do processo;
- b) Ausência ou o impedimento do avaliador durante o ano em avaliação, por um período superior a quatro meses, implica a sua substituição atempada, nos termos deste regulamento, de modo a garantir um acompanhamento funcional significativo da atividade do avaliado.

### **Artigo 13º**

#### **Avaliado**

1. O docente tem direito à avaliação do seu desempenho, que é considerada para o seu desenvolvimento profissional.
2. O docente tem direito a que lhe sejam garantidos os meios e condições necessárias ao seu desempenho, ainda que tenha de ser considerado o caráter limitado dos recursos humanos e materiais geridos pelo ICBAS.

### **Artigo 14º**

#### **Avaliadores**

1. Os avaliadores deverão ser sempre de categoria docente superior ou, pelo menos, igual à dos avaliados, estando num nível funcional superior ou, excepcionalmente, no mesmo nível funcional do avaliado na estrutura departamental do ICBAS. Um docente não pode avaliar o seu próprio avaliador, não devendo ocorrer permuta deste posicionamento ao longo do tempo, salvo em situações decorrentes de alterações de hierarquia funcional ou académica.
2. Compete ao Conselho Científico do ICBAS, ouvido o Conselho Pedagógico, propor os avaliadores, que serão nomeados pelo Diretor, de acordo com a seguinte regra geral:
  - a) O Diretor do ICBAS é avaliador dos Diretores de departamento;
  - b) Os Diretores de departamento são avaliadores dos Diretores das subunidades previstas em regulamento de departamento, ou de todos os docentes do departamento sempre que estas subunidades não estejam previstas;
  - c) Os Diretores das subunidades são avaliadores dos docentes a elas adstritos.
3. Sempre que os avaliadores indicados nas alíneas b) e c) do número anterior não possuam categoria superior ou igual à dos avaliados, ou não possam ser seus avaliadores por outros motivos legais, será nomeado avaliador um docente do mesmo departamento que cumpra as condições referidas no número 1, ou o Diretor do ICBAS se não for possível nomear um avaliador pertencente ao departamento do avaliado.
4. Não sendo possível a nomeação de avaliadores nos termos dos números 2 e 3 deste artigo, por incumprimento das condições referidas no número 1, será nomeado como avaliador um Diretor de outro departamento, preferencialmente de uma área científica próxima, com categoria superior ou igual à do avaliado.

5. Sem prejuízo do constante no número 1 deste artigo, para os docentes contratados ao abrigo de protocolos estabelecidos entre o ICBAS e o CHP ou outras instituições hospitalares, a nomeação dos avaliadores terá em consideração a estrutura de gestão e de ensino subjacente ao protocolo, processando-se do seguinte modo:

a) O Diretor Pedagógico e Científico do ensino pré-graduado remete ao Conselho Científico do ICBAS a proposta de avaliadores e avaliados, com o conhecimento da comissão mista;

b) Para além do disposto no número 1 deste artigo, os avaliadores deverão ainda ser sempre, no âmbito clínico, superiores funcionais dos avaliados ou, pelo menos, do mesmo nível funcional destes;

c) A indicação dos avaliadores é feita de acordo com a estrutura de ensino pré-graduado do CHP, salvaguardando a categoria hospitalar dos docentes e potenciais conflitos decorrentes da posição hospitalar como avaliador e avaliado;

d) Cada regente avaliará os docentes da respetiva Unidade Curricular. Os regentes serão avaliados pelo Diretor Pedagógico e Científico do ensino pré-graduado ou pelo Diretor de curso do MIM, sendo estes avaliados pelo Diretor do ICBAS.

e) Na impossibilidade de se nomearem avaliadores nos termos das alíneas anteriores, serão avaliadores o Diretor Pedagógico e Científico do ensino pré-graduado ou o Diretor de curso do MIM.

6. Compete aos avaliadores não só a avaliação qualitativa de cada vertente, mas também a validação de cada elemento curricular, com base na sua relevância para efeito da avaliação de desempenho. Os avaliadores poderão solicitar esclarecimentos sobre os elementos curriculares entregues, ou pedir documentos complementares.

7. O avaliado, no prazo de cinco dias úteis após tomar conhecimento do avaliador, pode desencadear um processo de recusa do avaliador, junto do Diretor do ICBAS, desde que baseado nos impedimentos previstos no Código de Procedimento Administrativo e que, sendo aceite, conduzirá à nomeação de outro avaliador.

## **Artigo 15º**

### **Comissão Paritária do ICBAS**

1. Junto do Diretor do ICBAS funciona uma comissão paritária com competência consultiva para a harmonização das avaliações dos docentes do ICBAS, apreciando as propostas de avaliação antes da homologação e as reclamações dos despachos de homologação.

2. A comissão paritária é composta por quatro vogais, sendo um eleito pelos docentes do Conselho Pedagógico, de entre os seus membros, um eleito pelo Conselho Científico, de entre os seus membros e dois eleitos diretamente pelos docentes. Preferencialmente, devem estar representadas todas as categorias da carreira docente. O Diretor do ICBAS não é elegível.

3. A duração do mandato é de dois anos civis e inicia-se a 1 de janeiro do ano seguinte aquele em que são realizadas as eleições.

4. O Diretor do ICBAS dá início ao processo tendente à constituição da comissão paritária convocando o ato eleitoral dos dois vogais diretamente eleitos pelos docentes. Para o efeito nomeia a comissão eleitoral constituída por um presidente, dois vogais efetivos e dois vogais suplentes. A comissão eleitoral, além de organizar e supervisionar este ato eleitoral, elabora a lista dos docentes elegíveis, divulgando-a atempadamente para consulta pelos docentes do ICBAS. São elegíveis todos os docentes do ICBAS com contrato a tempo integral, sendo a votação nominal e tendo legitimidade eleitoral ativa todos os docentes passíveis de serem avaliados. São critérios de desempate nesta eleição, sucessivamente, a categoria mais elevada, a antiguidade nessa categoria e a antiguidade na carreira docente.



5. Após a homologação dos resultados desse ato eleitoral, o Diretor do ICBAS promove a eleição do vogal representante do Conselho Científico e diligencia junto do Presidente do Conselho Pedagógico no sentido deste órgão proceder à eleição do respetivo vogal para a comissão paritária. Os vogais eleitos pelos conselhos poderão ser de qualquer categoria desde que tenham contrato a tempo integral. Os dois vogais eleitos diretamente por todos os docentes não são elegíveis para representar o Conselho Científico ou Pedagógico. Estes conselhos, tendo em conta o resultado da eleição direta pelos docentes, poderão, tanto quanto possível, promover a inclusão de docentes das categorias em falta na comissão paritária. Nestas eleições os critérios de desempate são, sucessivamente, a categoria em falta na comissão, a antiguidade na categoria e a antiguidade na carreira docente. Estes resultados são homologados por despacho do Diretor do ICBAS.

6. A comissão paritária, por intermédio do Diretor do ICBAS e ouvida a comissão mista ICBAS-CHP, pode convidar um observador com função consultiva para participar nas suas reuniões. Este deverá ser um professor catedrático convidados do ICBAS, com funções no ensino clínico da Medicina. O observador não é um elemento efetivo da comissão paritária, que possui apenas quatro docentes.

7. A composição final da Comissão Paritária é publicitada por despacho do Diretor do ICBAS.

### **Artigo 16º**

#### **Diretor**

1. Compete ao Diretor do ICBAS:

- a) Promover a elaboração ou revisão do regulamento de avaliação de desempenho dos docentes do ICBAS, e submeter o mesmo à homologação do Reitor;
- b) Desencadear e acompanhar o processo de avaliação e desempenhar as funções que lhe são atribuídas no RADDUP e no presente regulamento;
- c) Nomear os avaliadores nos termos referidos nos termos do artigo 14º do RADDUP e do artigo 14º do presente regulamento;
- d) Integrar o conselho coordenador de avaliação da U.Porto, podendo designar um representante;
- e) Proceder à harmonização das avaliações, ouvida a comissão paritária do ICBAS, comunicando os respetivos resultados aos avaliados, aos avaliadores e ao Reitor;
- f) Elaborar ou providenciar a elaboração de um relatório síntese do processo e dos resultados da avaliação, nomeadamente no que diz respeito à concretização dos objetivos e metas do ICBAS, o qual deverá ser analisado pelos Conselho Científico e Conselho Pedagógico nas respetivas áreas de competência e tido em conta na fixação de objetivos e metas para os anos sucessivos e na criação de condições para a melhoria de desempenho dos docentes.

2. O Diretor do ICBAS poderá, se assim o entender, nomear um ou mais elementos para assegurar o normal funcionamento do processo de avaliação.

### **Artigo 17º**

#### **Conselho Coordenador de Avaliação da U.Porto**

O Conselho Coordenador de Avaliação da U.Porto tem a composição e as competências previstas no artigo 17º do RADDUP.

### **Artigo 18º**

#### **Reitor**

No âmbito do processo de avaliação do desempenho dos docentes do ICBAS, o Reitor da U.Porto tem as competências previstas no artigo 18º do RADDUP e as previstas nos artigos 24º e 26º deste regulamento.

## **CAPÍTULO V**

### **Do processo**

#### **Artigo 19º**

##### **Fases**

O processo de avaliação dos docentes compreende as seguintes fases:

- a) Autoavaliação;
- b) Avaliação;
- c) Harmonização;
- d) Homologação.

#### **Artigo 20º**

##### **Início do processo**

Cabe ao Diretor do ICBAS desencadear o processo de avaliação no mês de janeiro do ano seguinte ao que respeita a avaliação, definindo os prazos das fases da avaliação.

#### **Artigo 21º**

##### **Autoavaliação**

1. A autoavaliação decorrerá, preferencialmente, no mês de janeiro.
2. A autoavaliação é um direito do avaliado. Contudo, o não fornecimento de informação relativamente a algum parâmetro de avaliação conduzirá à assunção de ausência de atividade relativamente a esse parâmetro.
3. A autoavaliação concretiza-se através da disponibilização ao avaliador de toda a informação que o avaliado considere relevante para avaliação, dentro dos prazos definidos e respeitando o sistema de depósito de informação que for disponibilizado no ICBAS, para esse efeito.
4. A autoavaliação de cada avaliado deverá ser acessível a todos os docentes do ICBAS.

#### **Artigo 22º**

##### **Avaliação**

1. A avaliação inicia-se no dia seguinte ao término do período de autoavaliação. Para o efeito, o avaliador concretiza uma proposta de avaliação, nos termos fixados neste regulamento, tendo em conta a autoavaliação submetida.
2. O avaliado dispõe de dez dias para exercer o direito de resposta, contados a partir da tomada de conhecimento da proposta de avaliação constante da plataforma informática disponibilizada. Para todos os efeitos, considera-se notificado no 25º dia posterior ao envio da notificação, nos termos do número 6 do artigo 113º do CPA.
3. Se ocorrer pronúncia do avaliado, cabe ao avaliador a sua apreciação no prazo máximo de quinze dias, findo o qual deverá submeter a proposta final de avaliação.

4. Findo o período referido no ponto anterior, os avaliadores remetem o resultado da avaliação ao Diretor do ICBAS.

#### **Artigo 23º**

##### **Harmonização**

1. O Diretor do ICBAS procede à harmonização das avaliações, ouvida a comissão paritária do ICBAS.
2. Concluída a harmonização, o Diretor do ICBAS:
  - a) Comunica as avaliações a cada um dos avaliadores e avaliados, fundamentando as alterações realizadas e, havendo alterações, promove a audiência prévia dos avaliados visados. O avaliado dispõe de dez dias para exercer o direito de resposta, devendo o Diretor, no prazo máximo de quinze dias, formular a proposta final de avaliação;
  - b) Remete as avaliações ao Conselho Científico, para validação, após o que remete ao Reitor para homologação. Esta validação decorre até trinta dias após a receção das avaliações pelo Conselho Científico.
3. Se o Conselho Científico não validar as avaliações, deverá remeter as mesmas ao Diretor do ICBAS, fundamentando a decisão. O Diretor do ICBAS reapreciará as avaliações, tendo em conta a fundamentação do Conselho Científico e ouvida a comissão paritária.

#### **Artigo 24º**

##### **Homologação**

1. O Reitor deve proferir decisão no prazo de trinta dias após a receção das avaliações.
2. Quando o Reitor não homologar as avaliações atribuídas, atribui nova menção qualitativa e respetiva quantificação, com a respetiva fundamentação, após audição do Diretor e do Conselho Científico do ICBAS.
3. Após a homologação são publicitadas no ICBAS as avaliações de Relevante e Excelente dos seus docentes, juntamente com as respetivas avaliações qualitativas e sua fundamentação.

#### **Artigo 25º**

##### **Garantias**

1. Assistem ao avaliado os direitos de impugnação graciosa e judicial dos atos administrativos da avaliação nos termos previstos na lei.
2. Sem prejuízo do disposto na lei, poderão ser admitidos outros mecanismos de resolução alternativa de litígios que, eventualmente, venham a ser adotados pela Universidade do Porto.

#### **Artigo 26º**

##### **Reclamação**

1. Após a notificação ou o conhecimento do ato de homologação da avaliação, o avaliado dispõe de quinze dias para reclamar junto do Reitor, fundamentadamente, devendo a respetiva decisão ser proferida no prazo de trinta dias.
2. A decisão sobre a reclamação deve ser fundamentada, e precedida de parecer do conselho coordenador de avaliação e da comissão paritária do ICBAS.

## **Artigo 27º**

### **Impugnação judicial**

Do ato de homologação da avaliação e da decisão sobre a reclamação cabe impugnação judicial, nos termos gerais, sem prejuízo do recurso a meios extrajudiciais de resolução de litígios que, eventualmente, venham a ser adotados pela Universidade do Porto.

## **CAPÍTULO VI**

### **Disposições finais e transitórias**

## **Artigo 28º**

### **Contagem de prazos**

1. Todos os prazos relativos ao processo de avaliação, previstos no presente regulamento são em dias úteis, não correndo em sábados, domingos ou feriados, municipais ou nacionais.
2. Os prazos previstos no número anterior não correm igualmente durante os períodos de férias escolares.
3. Entende-se por férias escolares os períodos como tal determinados pelo calendário escolar aprovado para a U.Porto.

## **Artigo 29º**

### **Infraestrutura da avaliação e notificações**

1. Todo o processo de avaliação decorrerá sobre um módulo do SIGARRA, apenas sendo considerada para efeito de avaliação de desempenho a informação que lá conste.
2. É obrigação de cada docente a verificação e submissão no SIGARRA da informação que considere relevante para a sua avaliação, devendo o sistema garantir tal possibilidade. Caso não garanta, deve o ICBAS despoletar alternativas que permitam cumprir esta obrigação.
3. Todas as notificações, comunicações e tomadas de conhecimento relativas ao processo de avaliação são feitas através do módulo de avaliação de desempenho do SIGARRA.

## **Artigo 30º**

### **Dúvidas, omissões e imprevistos**

As dúvidas, omissões e imprevistos que surjam no decurso da aplicação do presente regulamento serão resolvidas por despacho do Diretor do ICBAS.

## **Artigo 31º**

### **Alterações ao regulamento**

Este regulamento pode ser alterado anualmente pelo Conselho Científico, segundo processo promovido pelo Diretor do ICBAS. Qualquer alteração ao regulamento deve estar formalmente concluída e publicada até ao final do ano anterior aquele em que será aplicado.

## **Artigo 32º**

### **Entrada em vigor**

Este regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.

## ANEXO

### Tabelas de pontuação e notas explicativas

**Tabela 1 - Vertente de Investigação. Teto da vertente: 500 pontos**

Critérios e coeficientes	Itens curriculares	Pontos	Meta	Teto
1 - Autoria de publicações científicas Coeficiente 1,0	1 - Livro de circulação internacional (autor) .....	150,0	100	500
	2 - Livro de circulação internacional (editor) .....	90,0		
	3 - Livro de circulação nacional (autor) .....	25,0		
	4 - Livro de circulação nacional (editor) .....	15,0		
	5 - Capítulo de livro de circulação internacional .....	60,0		
	6 - Capítulo de livro de circulação nacional .....	10,0		
	7 - Artigo em revista indexada como 1º ou último autor .....	75,0		
	8 - Artigo em revista indexada como 2º autor .....	60,0		
	9 - Artigo em revista indexada como autor em posição diferente das anteriores	52,5		
	10 - Artigo em revista internacional não indexada como 1º ou último autor .....	15,0		
	11 - Artigo em revista internacional não indexada como autor noutra posição .....	10,0		
	12 - Artigo em revista nacional não indexada como 1º ou último autor .....	10,0		
	13 - Artigo em revista nacional não indexada como autor noutra posição .....	7,5		
	14 - Proceedings e short communications em revista indexada como 1º ou último autor	20,0		
	15 - Proceedings e short communications em revista indexada como autor noutra posição	15,0		
	16 - Proceedings e short communications em revista não indexadas .....	2,5		
	17 - Case reports, editoriais, carta ao editor em revistas indexadas .....	5,0		
	18 - Case reports, editoriais, carta ao editor em revistas não indexadas .....	1,0		
2 - Coordenação e participação em projetos científicos Coeficiente 0,3	1 - Investigador Principal de projeto internacional competitivo .....	400,0	100	500
	2 - Investigador Principal de projeto nacional ou regional competitivo .....	300,0		
	3 - Responsável local de projeto internacional competitivo .....	200,0		
	4 - Investigador Principal em projeto não sujeito a concurso .....	200,0		
	5 - Membro da equipa em projeto internacional ou nacional competitivo .....	120,0		
	6 - Membro da equipa em outros projetos internacionais ou nacionais .....	80,0		
	7 - Membro de plurianual FCT de centro com classificação não inferior a Bom .....	80,0		
	8 - Coordenação de ações integradas de cooperação .....	40,0		
	9 - Participante não coordenador em ações integradas de cooperação .....	20,0		
3 - Orientação científica formal Coeficiente 0,1	1 - Tese de Doutoramento em curso <sup>(1)</sup> .....	150,0	100	500
	2 - Dissertação de Mestrado em curso <sup>(1)</sup> .....	100,0		
	3 - Tutor de pós-doutoramento em curso <sup>(1)</sup> .....	75,0		
	4 - Responsável por bolsa de investigação integrada num projeto em curso .....	50,0		
4 - Graus académicos e prémios do docente <sup>(2)</sup> Coeficiente 0,1	1 - Prémio científico com competição internacional .....	500,0	100	500
	2 - Prémio científico com competição nacional .....	150,0		
	3 - Prémio científico com competição local ou regional .....	50,0		
	4 - Obtenção do grau de Agregado .....	350,0		
	5 - Obtenção do grau de Doutor .....	150,0		
	6 - Obtenção do grau de Mestre .....	75,0		

<sup>(1)</sup> A contabilizar desde o ano civil de início até ao ano civil de conclusão. <sup>(2)</sup> Prémios especificamente destinados a estudantes não podem ser contabilizados para os seus orientadores, mesmo quando estes são coautores dos trabalhos premiados.

### **Notas explicativas sobre a vertente de Investigação**

A pontuação da vertente (PV) de investigação é calculada do seguinte modo:

$PV \text{ Investigação (não podendo exceder 500 pontos)} = [\sum \text{pontos do critério 1 (até ao máximo de 500)} \times 1] + [\sum \text{pontos do critério 2 (até ao máximo de 500)} \times 0,3] + [\sum \text{pontos do critério 3 (até ao máximo de 500)} \times 0,1] + [\sum \text{pontos do critério 4 (até ao máximo de 500)} \times 0,1]$

#### **Critério 1: Autoria de publicações científicas**

Itens 1, 2, 5, 10 e 11 - Por internacional é entendida uma situação em que a publicação tenha inequivocamente uma distribuição em diversos países, estando escrita em língua inglesa.

Itens 3, 4, 6, 12 e 13 - Por nacional é entendida uma situação em que a edição tenha distribuição num único mercado nacional, quer seja apenas em Portugal ou num único país estrangeiro.

Itens 7, 8, 9, 14, 15 e 17 - Por indexada entende -se uma revista que esteja incluída no *Journal Citation Reports*, tendo fator de impacto atribuído.

Itens 14, 15 e 16 - Por *Proceedings* e *short communications* entendem-se trabalhos menos extensos que artigos convencionais, publicados sob esta designação, ou outras equivalentes, como sejam por exemplo *short papers* ou *short articles*.

#### **Critério 2: Coordenação e participação em projetos científicos**

Itens 1, 2, 3 e 5 - Consideram-se projetos competitivos aqueles cujo financiamento foi atribuído após concurso aberto á comunidade científica, sendo considerado internacional quando financiado por entidade externa a Portugal e sujeito a concurso aberto à comunidade científica internacional.

Itens 1, 2 e 4 - Investigador principal é um único responsável pelo projeto ou o coordenador de todos os responsáveis locais, se existentes.

Itens 4 e 6 - Enquadram-se neste itens projetos formais aos quais foi atribuído um financiamento, mas que não foram sujeitos a concurso.

Item 7 - Aplica-se o conceito usado pela FCT, o qual implica que o docente se conste nas listagens oficiais da FCT como elemento elegível para financiamento.

Itens 8 e 9 - Consideram-se neste itens ações promovidas por entidades oficiais, destinadas ao intercâmbio de docentes e investigadores com objetivo de fomentar a cooperação científica entre Portugal e outros países.

#### **Critério 3: Orientação científica formal**

Itens 1 e 2 - Entende-se por orientação formal os casos em que o estudante está oficialmente inscrito num programa de mestrado não integrado ou doutoramento, sendo o docente em avaliação orientador ou coorientador oficialmente reconhecido pela instituição de ensino superior que confere o grau.

**Tabela 2 - Vertente de Ensino. Teto da vertente: 500 pontos**

Critérios e coeficientes	Itens curriculares	Pontos	Meta	Teto
1 - Unidades curriculares <sup>(1)</sup> Coeficiente 1,0	1 - Regência ou corregência .....	20,00	100	500
	2 - Unidades curriculares (por UC com pelo menos 6 h por ano letivo) .....	5,00		
	3 - Hora letiva até 6 horas semanais (correspondentes a 168 horas anuais) .....	0,75		
	4 - Hora letiva além de 6 horas semanais .....	1,50		
2 - Orientação de estudantes <sup>(2)</sup> Coeficiente 0,1	1 - Orientação de Projeto/Estágio/Dissertação de Mestrado Integrado .....	100,00	100	500
	2 - Orientação de Projeto/Estágio de Licenciatura .....	70,00		
	3 - Orientação de Projeto Extracurricular no ensino superior .....	25,00		
3 - Formação e inovação pedagógica Coeficiente 0,1	1 - Organização de ações de formação, por h de contacto <sup>(3)</sup> .....	20,00	100	500
	2 - Participação em ações de formação, por h de contacto <sup>(3)</sup> .....	10,00		
	3 - Prémio de mérito pedagógico atribuído por instituição reconhecida .....	250,00		
4 - Publicação de livros para ensino universitário <sup>(4)</sup> Coeficiente 0,2	1 - Livro de circulação internacional (autor) .....	500,00	100	500
	2 - Livro de circulação nacional (autor) .....	300,00		
	3 - Livro de circulação internacional (editor) .....	250,00		
	4 - Livro de circulação nacional (editor) .....	150,00		
	5 - Capítulo de livro de circulação internacional (autor) .....	150,00		
	6 - Capítulo de livro de circulação nacional (autor) .....	100,00		

<sup>(1)</sup> Sujeito ao fator inquérito pedagógico (IP), desde que este seja considerado válido para este fim, em função da percentagem de respostas dos estudantes de acordo com a respetiva nota explicativa. <sup>(2)</sup> A pontuar apenas no ano civil de conclusão. <sup>(3)</sup> Apenas formações acreditadas e com certificado de frequência. <sup>(4)</sup> Livros de texto com editora e ISBN, podendo incluir edições inteiramente digitais, nomeadamente, aqueles que tendo bibliografia no final de cada capítulo não têm citações incluídas no texto ou outros claramente com objetivos pedagógicos.

#### Notas explicativas sobre a vertente de Ensino

A pontuação da vertente (PV) de ensino é calculada do seguinte modo:

$PV \text{ Ensino (não podendo exceder 500 pontos)} = [\sum \text{ pontos do critério 1 (até ao máximo de 500)} \times 1 \times IP] + [\sum \text{ pontos do critério 2 (até ao máximo de 500)} \times 0,1] + [\sum \text{ pontos do critério 3 (até ao máximo de 500)} \times 0,1] + [\sum \text{ pontos do critério 4 (até ao máximo de 500)} \times 0,2]$

Para todos os itens a informação diz respeito ao ano letivo que terminou no ano civil a que reporta a avaliação (e.g.: o ano letivo de 2018/2019 será considerado para efeitos de avaliação no ano civil de 2019). Para efeitos de avaliação o ano letivo começa no dia oficialmente decretado pela U.Porto e termina no dia anterior ao início do ano letivo seguinte.

#### Critério 1: Unidades curriculares

Para efeitos desta avaliação de desempenho recorre-se ao inquérito pedagógico oficial conforme implementado anualmente pela U. Porto, que contemplam uma inequívoca identificação do docente a avaliar, usando-se exclusivamente o valor médio da resposta dos estudantes que foi dada à questão “avaliação global do docente” em cada unidade curricular (expressa na escala de 1 a 7).

#### Ponderação dos Inquéritos Pedagógicos (IP)

O fator IP incluído na fórmula acima indicada será 0,9 para inquéritos com valor desde 1,0 até 3,0; será 1,0 para inquéritos com valor desde 3,1 até 5,0 e será 1,1 para inquéritos com valor desde 5,1 até 7,0.

Em cada unidade curricular, para efeitos de avaliação do desempenho do docente, os inquéritos pedagógicos só são válidos caso haja uma taxa de resposta superior a 50 % por parte dos estudantes com frequência.

Nos casos de não validade dos inquéritos será atribuído ao docente o fator de ponderação 1,0.

Se um docente lecionar várias unidades curriculares e tiver inquéritos válidos para algumas unidades e inquéritos não válidos para outras unidades, só podem ser considerados para efeitos de avaliação os inquéritos válidos

Para docentes que tiverem inquéritos válidos a várias unidades curriculares, o valor de pontuação final a usar na avaliação do docente resultará da média aritmética simples dos resultados desses mesmos inquéritos.

Numa unidade curricular só serão tidos em conta para efeitos de avaliação de um docente os inquéritos relativos a períodos de lecionação iguais ou superiores a 10 horas/ano.

**Critério 2:** Orientação de estudantes

Item 3 - Os projetos extracurriculares só são aqui considerados caso tenham um plano de trabalhos aprovado oficialmente pelas entidades envolvidas e duração igual ou superior a um trimestre.



**Tabela 3 - Vertente de Transferência de Conhecimento. Teto da vertente: 500 pontos**

Critérios e coeficientes	Itens curriculares	Pontos	Meta	Teto
1 - Valorização do conhecimento e divulgação Coeficiente 1,0	1 - Registo de patentes, protótipos e marcas internacionais (ano de registo) .....	200,0	100	500
	2 - Registo de patentes, protótipos e marcas nacionais (ano de registo) .....	100,0		
	3 - Coordenação de projeto tecnológico com entidades públicas ou privadas (em curso)	100,0		
	4 - Participação (sem funções de coordenação) em projeto tecnológico com entidades públicas ou privadas (em curso)	25,0		
	5 - Relatório ou estudo em sede de consultadoria formalmente reconhecido (ano de conclusão)	70,0		
	6 - Parecer científico-técnico como consultor formalmente reconhecido (ano de conclusão)	35,0		
	7 - Coordenação de curso tecnológico avançado .....	35,0		
	8 - Participação como perito em painéis de avaliação de I&D .....	20,0		
	9 - Prestação de serviços faturada em CCO, por hora <sup>(1)</sup> .....	0,5		
	10 - Membro de comissão organizadora de congresso internacional .....	50,0		
	11 - Membro de comissão organizadora de congresso nacional .....	40,0		
	12 - Membro de comissão organizadora de outros encontros científicos internacionais de menor dimensão, desde que com livro de resumos	35,0		
	13 - Membro de comissão organizadora de outros encontros científicos nacionais de menor dimensão, desde que com livro de resumos	30,0		
	14 - Organização de séries de conferências locais ou coordenação de ações de divulgação (incluindo responsáveis por stands na Mostra UP, responsáveis por programas com o ensino básico ou secundário)	10,0		
	15 - Participação (sem funções de coordenação) em ação de cooperação com ensino básico ou secundário, ou noutra atividade de divulgação	2,0		
	16 - Membro de Comissão Científica de evento internacional .....	5,0		
	17 - Membro de Comissão Científica de evento nacional .....	2,0		
	18 - Orador convidado em congresso ou conferência de nível internacional .....	10,0		
	19 - Orador convidado em congresso ou conferência de nível nacional .....	5,0		
	20 - Apresentação em encontro científico internacional <sup>(2)</sup> .....	5,0		
	21 - Apresentação em encontro científico nacional <sup>(2)</sup> .....	2,0		
	22 - Membro do corpo editorial de revista indexada .....	60,0		
	23 - Membro do corpo editorial de revista não indexada .....	15,0		
	24 - Revisão de artigo submetido para publicação em revista indexada .....	5,0		
	25 - Membro da direção de sociedade científica internacional .....	60,0		
	26 - Membro da direção de sociedade científica nacional .....	30,0		

<sup>(1)</sup> Certificado pelo responsável da unidade prestadora do serviço. <sup>(2)</sup> Com livro de resumos.

#### **Notas explicativas sobre a vertente de Transferência de Conhecimentos**

A pontuação da vertente (PV) de transferência de conhecimentos é calculada do seguinte modo:

PV Transferência de Conhecimentos =  $\Sigma$  pontos do critério 1 (até ao máximo de 500) x 1

Itens 3 e 4 - Por projetos tecnológicos entendem -se aqueles em que o ICBAS participando formalmente, visam implementar ações de desenvolvimento ou aplicação de ciência e tecnologia com vista à geração de receitas, melhoria de processos produtivos ou de serviços, desenvolvimento de novos produtos ou outras ações de transferência tecnológica.

Item 5 - Reporta a um estudo aprofundado e extenso de um problema concreto, realizado para um entidade pública ou privada, na qualidade de docente do ICBAS e devidamente autorizado, podendo ser em coautoria. Excluem-se deste item as prestações regulares de serviços.

Item 6 - Reporta à emissão de uma opinião ou parecer por escrito, para um entidade pública ou privada, com base na experiência e autoridade reconhecida na área, realizado na qualidade de docente do ICBAS e devidamente autorizado, podendo ser em coautoria. Excluem-se deste item as prestações regulares de serviços.

Item 7 - Por coordenação entende-se dirigir ou pertencer oficialmente à comissão organizadora de um curso tecnológico avançado com duração igual ou superior a 10 horas de contacto.

Item 8 - Incluir apenas serviços geradores de receitas para o ICBAS, devidamente contabilizadas em centro de custos (CCO), considerando exclusivamente a estimativa de horas de trabalho despendidas pelo docente em avaliação, ou seja, não poderá ser contabilizando o tempo de trabalho de técnicos ou outros colaboradores envolvidos na prestação do serviço. O número de horas declarado requer validação por um superior funcional.

Itens 10 e 12 - Entende-se como internacionais os encontros científicos nos quais uma significativa percentagem dos participantes inscritos são de nacionalidades diversas e distintas do país organizador, não considerando para este efeito os oradores convidados.

Itens 12 e 13 - Encontros científicos de menor dimensão incluem *workshops*, simpósios, ações concertadas (tipo ações COST), e outros sobre temáticas restritas.

**Tabela 4 - Vertente de Gestão. Teto da vertente: 1 000 pontos**

Critérios e coeficientes	Itens curriculares	Pontos	Meta	Teto
1 - Cargos de gestão no ICBAS ou noutras instituições universitárias Coeficiente 1,0	1 - Presidente do Conselho Pedagógico .....	225,0	100	1 000
	2 - SubDiretor .....	225,0		
	3 - Vice-presidente do Conselho Científico .....	225,0		
	4 - Vice-presidente do Conselho Pedagógico .....	150,0		
	5 - Presidente do Conselho de Representantes .....	150,0		
	6 - Membro do Conselho Executivo (exceto Diretor e SubDiretor) .....	100,0		
	7 - Vice-presidente do Conselho de Representantes .....	80,0		
	8 - Secretário do Conselho de Representantes .....	75,0		
	9 - Membro do Conselho Científico ou Pedagógico (exceto Presidente e Vice-presidente)	70,0		
	10 - Membro do Conselho de Representantes (sem outro cargo neste órgão) .....	70,0		
	11 - Diretor de Departamento .....	100,0		
	12 - Diretor de subunidade departamental (Laboratório) .....	50,0		
	13 - Subdiretor de Departamento .....	25,0		
	14 - Membro do Conselho Executivo ou Conselho de Departamento (sem outro cargo)	2,5		
	15 - Diretor de Laboratório Associado ou consórcio de unidades I&D financiado pela FCT	225,0		
	16 - Diretor de outra unidade I&D financiada pela FCT (exceto LA e consórcios) ...	150,0		
	17 - Diretor da clínica veterinária do ICBAS .....	150,0		
	18 - Diretor do centro clínico e de investigação veterinária de Vairão .....	100,0		
	19 - Diretor do canil do ICBAS .....	50,0		
	20 - Veterinário responsável do biotério de roedores do ICBAS .....	50,0		
	21 - Veterinário responsável pelo biotério de organismos aquáticos do ICBAS .....	25,0		
	22 - Responsável técnico e científico do biotério de organismos aquáticos do ICBAS	50,0		
	23 - Membro de comissão de ética ou ORBEA .....	75,0		
	24 - Membro da direção de unidade de I&D financiada pela FCT, incluindo LA e consórcios	50,0		
	25 - Diretor ou responsável por outros serviços reconhecidos nos estatutos ou pelo órgão competente, incluindo gestor de informação (SIGARA) do ICBAS	50,0		
	26 - Líder de grupo de investigação em unidade I&D financiada pela FCT .....	50,0		
	27 - Líder de equipa de investigação em unidade I&D financiada pela FCT .....	25,0		
	28 - Diretor, Codiretor ou Diretor adjunto de ciclo de estudos .....	125,0		
	29 - Diretor do departamento de ensino pré-graduado do MIM (CHP) .....	100,0		
	30 - Vogal de comissão científica de ciclo de estudos .....	50,0		
	31 - Coordenador ERASMUS ou ECTS .....	50,0		
	32 - Membro de comissão de estágios prevista no regulamento do ciclo de estudos	25,0		
	33 - Vogal de comissão de acompanhamento de ciclo de estudos .....	25,0		
	34 - Coordenador de ano ou área em ciclo de estudos (formalmente reconhecido)	15,0		
	35 - Responsável por mobilidade de área .....	10,0		
	36 - Processos de mobilidade, por cada processo avaliado .....	5,0		
	37 - Membros do júri em procedimento de contratação de docentes ou técnicos	20,0		
	38 - Arguente em júri de Agregação .....	15,0		
	39 - Arguente em júri de Doutoramento .....	10,0		
	40 - Arguente em júri de Mestrado ou Mestrado Integrado .....	7,5		

41 - Presidente em Agregação, Doutoramento, Mestrado ou Mestrado Integrado e vogal não arguente nessas provas	2,5		
42 - Arguente em ano probatório .....	5,0		
43 - Diretor da Escola Doutoral .....	225,0		
44 - Pró-Reitor .....	150,0		
45 - Membro do Conselho Coordenador da Escola Doutoral .....	75,0		
46 - Membro do Conselho Geral da UP .....	75,0		
47 - Membro eleito o Senado da UP (representante do Conselho Pedagógico ou do Conselho de Representantes)	75,0		
48 - Provedor .....	75,0		
49 - Responsável pelo apoio a estudante com necessidades educativas especiais .	10,0		
50 - Responsável pelo gabinete de apoio ao estudante .....	50,0		
51 - Vogal da comissão paritária da avaliação de desempenho dos docentes do ICBAS	20,0		
52 - Outro cargo ou tarefa oficial, temporária ou permanente .....	2,5 a 75		

### Notas explicativas sobre a vertente de Gestão

A pontuação da vertente (PV) de gestão é calculada do seguinte modo:

$$PV \text{ Gestão} = \Sigma \text{ pontos do critério 1 (até ao máximo de 1000)} \times 1$$

Item 47 - A pontuação a atribuir a outros cargos ou tarefas oficiais deverá ter em conta a pontuação prevista na tabela para cargos ou tarefas que requeiram esforço e responsabilidade idêntica, estando sujeita a validação pelo Diretor do ICBAS. Não podem ser incluídas neste item funções que são inerentes a outro cargo já pontuado.